



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6717, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Itajaí, constante do anexo da presente Lei, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura do Município de Itajaí é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura, construído a partir dos subsídios definidos pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes das edições da Conferência Municipal de Cultura realizadas nos anos de 2005, 2009, 2013 e balizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, é regido pelos seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos humanos;
- II - responsabilidade sócio ambiental;
- III - direito universal à arte e à cultura;
- IV - direito à memória, tradições e folclore;
- V - liberdade de expressão, criação e fruição;
- VI - diversidade das expressões culturais;
- VII - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII - universalização do acesso aos agentes, bens, incentivos e serviços culturais;
- IX - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- X - desenvolvimento da economia criativa;
- XI - transversalidade e abrangência das políticas culturais;

- XII - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura ;
- XIII - complementaridade nos papéis dos agentes cultura is;
- XIV - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações cultura is;
- XV - transparência e compartilhamento de informações;
- XVI - autonomia e cooperação das instituições cultura is;
- XVII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas cultura is;
- XVIII - descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações cultura is;
- XIX - fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens cultura is;
- XX - compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas cultura is.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura do Município de Itajaí:

- I - reconhecer e valorizar os direitos humanos e a diversidade cultura I;
- II - promover a cultura em toda a sua amplitude;
- III - levantar, proteger e promover o patrimônio cultura I do Município, material e imaterial;
- IV - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens cultura is;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura ;
- VI - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - desenvolver a economia da cultura e a economia criativa;
- X - formar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores cultura is;
- XI - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultura I;
- XII - garantir o acesso democrático e transparente aos mecanismos municipais de incentivo financeiro à cultura ;
- XIII - garantir os investimentos destinados à ampliação e à manutenção dos equipamentos públicos, bens e ações cultura is;
- XIV - promover a transparência dos investimentos na área cultura I;
- XV - estimular a transversalidade da cultura , em ações integradas às políticas de educação, saúde, esporte, turismo, assistência social, segurança pública, meio ambiente, urbanismo, comunicação, ciência e tecnologia, políticas internacionais, desenvolvimento econômico, desenvolvimento agrário, dentre outras;

XVI - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura ;

XVII - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

XVIII - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XIX - implementar, de maneira descentralizada, as políticas públicas de cultura ;

XX - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XXI - consolidar o Sistema Municipal de Cultura em todas as suas instâncias.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:

I - Gestão e Institucionalidade da Cultura ;

II - Cultura e Desenvolvimento;

III - Cultura , Cidade e Cidadania;

IV - Produção Artística, Simbólica e Diversidade Cultural.

Parágrafo único. Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações periódicas do Plano .

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal , nos termos desta Lei:

I - Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura garantindo a efetivação de seus objetivos, estratégias, avaliação e monitoramento periódicos;

II - Coordenar o processo de elaboração das metas;

III - Coordenar o processo de construção dos Planos Setoriais de Cultura ; e

IV - Criar, por lei específica, o Sistema Municipal de Cultura, com seus outros elementos constitutivos:

1. Coordenação:

a) Fundação Cultural de Itajaí

2. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

3. Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura ;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura .

4. Sistemas Setoriais de Cultura : (não obrigatórios)

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- d) Sistemas de Câmaras Setoriais de Articulação por Segmento Artístico;
- e) Outros que venham a ser constituídos.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os planos plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deverão, necessariamente, incluir dotação orçamentária para o desenvolvimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura , a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais; poderá, entretanto, o órgão gestor de cultura, estabelecer novas formas de financiamento complementares, mas não excludentes do Fundo Municipal de Cultura , para a implementação do Plano Municipal de Cultura .

Art. 7º Além dos recursos originários dos orçamentos do Fundo Municipal de Cultura o Município poderá destinar recursos das receitas próprias para execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias e ações estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete ao órgão gestor da cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica do alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura , por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e das Conferências Municipais de Cultura .

Parágrafo único. O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias do Plano Municipal de Cultura será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura , com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socio culturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art. 10 O Plano Municipal de Cultura será revisado periodicamente, sendo que a primeira revisão será em até 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas ações e metas.

Parágrafo único. Para as revisões deve estar assegurada a ampla representação do poder público e da sociedade civil e a posterior validação pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11 O processo de construção das metas para os 10 (dez) anos de vigência do Plano Municipal

de Cultura será desenvolvido por comissão específica paritária, poder público e sociedade civil, para a função designada pelo órgão gestor, aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e publicadas até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 12 O Município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de objetivos, estratégias, ações e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de junho de 2016.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

IVAN LUIZ MACAGNAN
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAJAÍ

Ação 01:

- Implantar o Sistema Municipal de Cultura e seus componentes principais, nos moldes do Sistema Nacional de Cultura ;
- Implantar o Fundo Municipal de Cultura , sob deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Cultura ;
- Reformular a Lei do Conselho Municipal de Políticas Culturais, garantindo eleições democráticas dos membros da sociedade civil;
- Realizar periodicamente a Conferência Municipal de Cultura .

Meta:

- O trâmite de envio da documentação do plano deverá ocorrer até o quarto trimestre de 2015, para que até o fim do ano o plano esteja em execução e possamos cumprir as metas nacionais.

Ação 02:

- Criar e implantar cargos técnicos a serem ocupados por meio de concurso público, nos órgãos gestores de cultura ;
- Realizar concurso público para provimento de cargos técnicos nos órgãos gestores de cultura .

Meta:

- Até o final de 2016 apresentar o estudo de cargos e salários, para abrir novos cargos técnicos que supram as demandas da FCI;
- Realizar concurso que atenda a todas as casas mantidas pela FCI (Casa da Cultura , Conservatório de Música, Teatro Municipal e FCI).

Ação 03:

- Reestruturar e democratizar a Lei Municipal de Incentivo a Cultura , ampliando os recursos disponibilizados;
- Viabilizar em parceria com as instituições financeiras, linhas de crédito para financiamento de projetos artístico- culturais;
- Utilizar editais, discutidos com o Conselho Municipal de Políticas Culturais para a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura ;
- Criar e implantar editais com o foco na circulação da produção artístico-cultural local, que incluam critérios de descentralização e diversidade artístico-cultural na concessão de recursos;
- Utilizar como parâmetro para investimentos em cultura , valores anuais crescentes a partir de 2017,

consignados no orçamento.

Meta:

- Até o primeiro semestre de 2016, reformular os editais da FCI;
- Até 2016 tentar parcerias juntamente com as instituições financeiras no intuito de tornar possível o financiamento de projetos culturais;
- Até 2016 (2015) fazer com que se coloque em atividade o Fundo Municipal de Cultura I no Município a fim de cumprir também a Meta do PNC.

Ação 04:

- Realizar um levantamento e diagnóstico detalhado dos equipamentos, produtores, serviços artísticos e culturais de Itajaí;
- Utilizar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC para consulta dos equipamentos, produtores e ações artístico-culturais no município;
- Manter atualizado os cadastros de equipamentos, profissionais e serviços artístico-culturais de responsabilidade do Município, SNIIC.

Meta:

- Realizar a atualização de dados do cadastro anualmente para consulta popular.

Ação 05:

- Criar e implantar programas de iniciação artístico-culturais destinados à população do município;
- Criar e apoiar parcerias com instituições de Ensino para a formação artístico-cultural, buscando a ampliação de oferta de recursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

Meta:

- Que até o final do segundo semestre de 2016, cumpram-se mais parcerias com a FUNARTE.

Ação 06:

- Instalar equipamentos culturais, restaurar, ampliar e qualificar tecnicamente os existentes, observando critérios de acessibilidade, descentralização e infraestrutura;
- Efetuar a manutenção periódica dos equipamentos artístico-culturais do município de acordo com a necessidade.

Meta:

- Anualmente realizar atualização e mensalmente quando necessário realizar manutenção nos equipamentos do município.

Ação 07:

- Identificar as cadeias produtivas da cultura presentes no município, com vistas a fomentar o seu desenvolvimento;
- Incentivar a criação de redes e cooperativas artístico-culturais, sob o conceito da economia solidária;
- Criar e implementar programas de apoio às iniciativas de geração de renda e profissionalização através de atividades artístico-culturais;
- Criar políticas de incentivo a produção continuada dos empreendedores criativos dos membros da sociedade civil e realizar periodicamente a Conferência Municipal de Cultura.

Meta:

- Até 2018 ter finalizado a identificação deste território da economia criativa em nosso município.

Ação 08:

- Desenvolver, ampliar e executar ações de divulgação da produção artística local, contemplando diferentes meios de comunicação;
- Oferecer espaços para a circulação e comercialização da produção artístico-cultural, priorizando a produção artística local;
- Garantir a contratação de artistas locais nos eventos realizados e espaços gerenciados pelo

município, por meio de editais;

- Incluir critérios de qualidade na contratação dos profissionais e equipamentos de cultura pelo poder público municipal .

Meta:

- Através da implantação do Fundo Municipal de Cultura poderemos ampliar anualmente programas que atendam as necessidades locais.

Ação 09:

- Criar e implantar ações transversais entre cultura , educação e outros órgãos da gestão pública municipal ;

- Criar e implementar ações de parcerias entre gestão pública de cultura , iniciativa privada e outras instituições da sociedade civil;

- Criar e implementar políticas voltadas para a diversidade étnica, de gênero, idade, orientação sexual e outros, articulando a cultura com outras áreas;

- Criar e implementar ações de pessoas com deficiência, a produção e fruição na programação artístico- cultural do município;

- Criar e implementar ações de inclusão artístico-cultural voltadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Ação 10:

- Criar e implementar mecanismos de estímulo, formação de plateia e de acesso da comunidade aos bens e serviços artístico- culturais, principalmente nos bairros com menor oferta;

- Criar e implantar mecanismos que garantam a democratização do acesso à informação da programação e produção artístico- cultural do município;

- Garantir espaços apropriados à valorização das expressões artístico- culturais locais na programação de eventos.

Meta:

- Até 2016 implantar o Caminhão da Cultura .

Ação 11:

- Identificar, registrar e salvaguardar o patrimônio imaterial do município;

- Criar e implementar programas de apoio à produção, valorização, pesquisa e divulgação do patrimônio imaterial do município;

- Criar e implementar programas de proteção e promoção dos detentores de patrimônio imaterial;

- Instituir, desenvolver e ampliar as políticas de preservação, valorização e difusão do patrimônio material e imaterial.

Meta:

- Até 2016 concluir a identificação e, do que temos concluído, criar programas de apoio.

Ação 12:

- Criar e implementar ações e programas de incentivo à produção, circulação e fruição da diversidade das expressões artístico- culturais;

- Criar, implementar e fiscalizar através de mecanismos de proteção e promoção da produção e circulação das manifestações folclóricas relacionadas com as identidades étnicas de Itajaí.

Meta:

- Até 2018.

Ação 13:

- Criar e implementar ações e programas de incentivo à produção, circulação e criar políticas de apoio ao registro e publicação da produção intelectual e científica e difusão da produção editorial, relacionadas a arte e cultura .

Meta:

- Até 2016.

Ação 14:

- Fomentar a criação de redes e grupos artístico-culturais no município e apoiar os já existentes;
- Criar e implementar programas de intercâmbio artístico-cultural em níveis regional, estadual, nacional e internacional, por meio de editais trimestrais;
- Criar e implementar programas de apoio a projetos de valorização e difusão da cultura local e da diversidade das expressões artístico-culturais.

Meta:

- Até 2016.

Ação 15:

- Promover e incentivar a realização de eventos artístico-culturais publicamente reconhecidos no município, em calendário específico definido em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- Criar e implementar uma mostra anual para oportunizar a apresentação dos bens e serviços artístico-culturais contemplados pelo Sistema Municipal da Cultura.

Meta:

- Até 2017.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/06/2016